

**CONTRATO Nº 08/2023 QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VIDAL RAMOS E A EMPRESA INFO - VR
TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro 2023, de um lado A **CÂMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.537.849/0001-39, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 547 - CEP: 88443-000, Centro, Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LAURO BACKES**, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INFO - VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.662.246/0001-30, com sede na Avenida Jorge Lacerda, n. 1017, sala 01, Centro, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **EVALDO ROCHA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREDORES DE VIDAL RAMOS/SC:

- a) Sistema do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão;*
- b) SCP - Sistema de Controle Patrimonial;*
- c) Sistema de geração e publicação dos relatórios de Contas Públicas;*
- d) SAF – Sistema de Avaliação Funcional, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.*

Parágrafo único: A empresa contratada ofertará locação mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica dos sistemas contratados - Sistema do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão; SCP - Sistema de Controle Patrimonial; Sistema de geração e publicação dos relatórios de Contas Públicas e SAF – Sistema de Avaliação Funcional;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizado com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, de 28 de dezembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 - Cabe à Contratada:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas contratados, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos respectivos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – A Câmara Municipal será responsável por:

- a) Dar condições para execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - A empresa contratada ofertará os sistemas, objeto deste contrato, englobando:

- a) Instalação dos sistemas;
- b) Disponibilização de treinamento de utilização dos sistemas;
- c) Suporte na operacionalização de cada sistema ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter técnico informado e encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando as informações necessárias;
- e) Manutenções que se fizerem necessárias no Sistema, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. DO TREINAMENTO

7.1.1 O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

7.2 DA MANUTENÇÃO

7.2.1 - Entende-se por manutenção a obrigação da contratada de manter o sistema de acordo com as características do objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela contratada.

7.3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.3.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no objeto para atender às necessidades específicas da contratante;

- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

8.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

a. A Câmara Municipal de Vidal Ramos pagará pelo presente contrato o valor total de R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 1.145,00 (mil, cento e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 275,00 pelo item ‘a’, R\$ 310,00 pelo item ‘b’, R\$ 310,00 pelo item ‘c’, e R\$ 250,00 pelo item ‘d’, da cláusula primeira deste contrato.

b. Os valores mensais devidos, serão pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

c. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2024 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo**, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Despesa 5 2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.40.01.00.00 – Locação de equipamentos e softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

12.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Vidal Ramos e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

12.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

12.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

12.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Jaison Boing

16.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

16.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

16.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

16.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

16.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

16.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Fiscal de Contratos ou Agente de Contratação, conforme o caso.

16.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Edna da Silva Koch

16.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara Municipal de Vidal Ramos, na forma da Lei 14.133/21.

Vidal Ramos/SC, 28 de dezembro de 2023.

.....
LAURO BACKES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

.....
EVALDO ROCHA
Rep. Legal
INFO - VR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Testemunha 01
CPF:

.....
Testemunha 02
CPF: